



## FOLGA COMPENSATÓRIA (ATUAÇÃO NO PLANTÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVO OU EM CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA)

atualizada em 29/5/2025 (MFRB)

**LEGISLAÇÃO:** Resolução TJGO n° 149/2021 (alterada pelas Resoluções TJGO n° 192/2022, n° 224/2023 e n° 243/2023), Resolução TJGO n° 209/2022 e Resolução TJGO n° 224/2023 (alterada pelas Resoluções TJGO n° 254/2024 e n° 270/2024)

### CONSIDERAÇÕES

De acordo com o art. 27, *caput*, da Resolução TJGO n° 149/2021, alterado pela Resolução TJGO n° 224/2023, as(os) servidoras(es) convocadas(os) para atuarem no plantão judicial ou administrativo ou em convocação extraordinária, poderão obter compensação na seguinte proporção:

- a) 1 dia de folga das suas atividades para cada 2 dias úteis trabalhados;
- b) 2 dias de folga para cada dia trabalhado nos fins de semana, feriados nacionais e estaduais;
- c) 1 dia de folga nas datas que antecederem fins de semana ou feriado e por dia útil trabalhado em recesso forense.

A regra acima não se aplica às(aos) servidoras(es) lotadas(os) na Coordenadoria do Plantão (§ 5°, do art. 27, da Resolução TJGO n° 149/2021, alterado pela Resolução TJGO n° 224/2023).

A atuação da servidora ou do servidor durante o recesso forense, compreendido entre 20 de dezembro a 6 de janeiro, lhe assegura compensação pelos dias de convocação, aplicando-se-lhe o disposto na Resolução TJGO n° 149/2021, conforme se extrai do art. 6° da Resolução TJGO n° 209/2022.

Porém, uma vez escaladas(os) para os dias 24, 25, 31 de dezembro e 1° de janeiro, as(os) servidoras(es) terão direito a 2 folgas compensatórias por cada dia de atuação (art. 6°, parágrafo único, da Resolução TJGO n° 209/2022).

Qualquer que seja a hipótese de convocação de que trata o art. 27, *caput*, da Resolução TJGO n° 149/2021, alterado pela Resolução TJGO n° 224/2023, o usufruto da compensação poderá ocorrer de forma fracionada ou contínua, não computados os fins de semana.

Registra-se, ainda, que “O pedido de usufruto de compensação para os dias trabalhados em plantão judicial ou administrativo deverá ser encaminhado ao Presidente do Tribunal de Justiça, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento”

(§ 2º, do art. 27, da Resolução TJGO nº 149/2021, alterado pela Resolução TJGO nº 224/2023).

No requerimento da servidora ou do servidor, é exigível a anuência da(o) Juíza(iz) responsável, com ciência da Diretora ou do Diretor do Foro da Comarca, ou da Diretora ou do Diretor de Área, no caso de plantão administrativo e convocação extraordinária.

Ademais, também é assegurado o direito à folga compensatória em favor das(os) magistradas(os) de 1º e 2º graus quando exercerem determinadas atividades extraordinárias, sem prejuízo do serviço inerente ao cargo de sua titularidade, de acordo com a proporção prevista no art. 1º, I, II, III e IV da Resolução TJGO nº 224/2023 (o inciso IV foi acrescido em duplicidade por meio das Resoluções TJGO nº 254/2024 e nº 270/2024).

O usufruto da compensação, igualmente, poderá ocorrer de forma fracionada ou contínua, não computados os fins de semana, devendo o pedido de usufruto de compensação para os dias trabalhados em atividades extraordinárias ser encaminhado ao Presidente do Tribunal de Justiça, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (§§ 2º e 3º, do art. 1º, da Resolução TJGO nº 224/2023).

O requerimento da servidora ou do servidor, por sua vez, “deverá ser acompanhado da anuência do Juiz responsável, com ciência do Diretor do Foro da Comarca, ou Diretor de Área, no caso do Plantão Administrativo e Convocação Extraordinária” (§ 5º, do art. 1º, da Resolução TJGO nº 224/2023).

Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas efetuar o controle das folgas usufruídas ou indenizadas.